

nas do Sul, 24 de Março de 1953.

Augusto L. Stefaer
Prefeito Municipal
Antônio Silva
Secretário

Lei n.º 5 *

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º -) Fica o Poder Executivo autorizado a doar, como auxílio, à Empresa de Serviço de Alto-Falante, desta cidade, a importância de exp. 500,00 (quinhentos reais), mensais, ou sejam exp. 6.000,00 (seis mil reais, anuais, enquanto o referido serviço estiver em atividade, cessando este auxílio, o dia que o mesmo serviço de Alto-Falante deixar de funcionar, seja qual for o motivo de sua paralisação;

Art.º 2.º -) Fica o Serviço de Alto-Falante, com a obrigação de fazer os serviços de publicidade, da Câmara e da Prefeitura Municipal deste Município, a título gratuito;

Art.º 3.º -) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para atender o pagamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

assinado do Prefeito Municipal de

Laranjeiras do Sul, em 5 de Agosto de 1953.

Trepto Municipal
Antônio Hilber
Secretário

Lei n.º 6. *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Trepto Municipal, sancionou a presente Lei.

Art. 1.º) Fica o Poder Executivo autorizado a criar verba especial, na importância de 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para a construção de uma escada de pedra com cimento, com seus respectivos corre-mãos, na rampa que sobe da Praça Garcez, até onde está a estatua de Cristo Redentor, devendo ser a mesma praça devidamente nivelada.

Art. 2.º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Trepto Municipal de Laranjeiras do Sul,
5 de Agosto de 1953.

Amantino B. Stefanes
Trepto Municipal
Antônio Hilber
Secretário